



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 3150/2022

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a alienação de imóvel e dá outras Providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do lote a seguir mencionado, conforme matrículas nº 12.607, do Registro Geral do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Centenário do Sul:

- Lote 12.607, sem benfeitorias, situada na Rodovia PR 340, cidade de Centenário do Sul, Estado do Paraná, e que se encontra dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: Princiando no vértice cravado no eixo da estrada que vai para Centenário, com propriedade denominada Fazenda Vale da Cegonha, deste segue confrontando com o eixo da Estrada que vai para Centenário com a PR-340 que liga a cidade de Centenário do Sul – Guaraci até encontrar com o lote 228 na distância de 100,00 metros, deflete a direita e segue confrontando com o lote 228 com distância de 200,00 metros até encontrar um ponto cravado ainda com divisa com o lote 228. Deflete a direita e segue confrontando com o lote 228 na distância de 100,00 metros até encontrar outro vértice na divisa com a Fazenda Vale da Cegonha. Deflete novamente a direita e continua



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

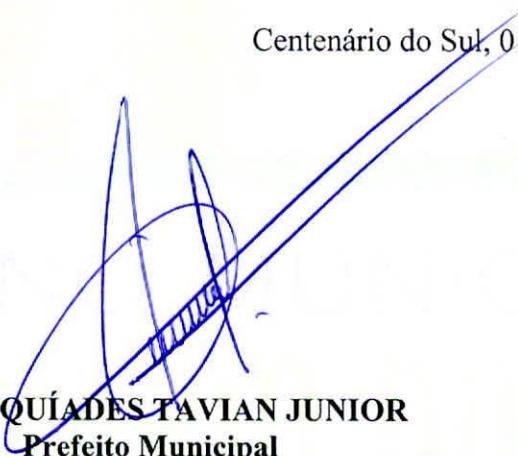
confrontando com a Fazenda Vale da Cegonha na distância de 200,00 metros até encontrar o vértice inicial de descrição deste perímetro, fechando um polígono de 20,000,00.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do departamento competente, autorizado a realizar a alienação do imóvel acima descrito, na totalidade de sua área, de conformidade com legislação em vigor.

Art. 3º - A alienação deverá ser efetuada através de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 01 Junho de 2022.

  
MELQUÍADES TAVIAN JUNIOR  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO**  
No Livro Nº 2531 Em 02/06/2022  
da Página Nº 81

**PUBLICADO**  
*Diário Oficial dos Municípios*  
JORNAL  
Em 02/06/2022  
*LIDIAN FAUSTINA*  
ASSINATURA

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
LEI MUNICIPAL Nº 3150/2022

**LEI MUNICIPAL Nº 3150/2022**

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a alienação de imóvel e dá outras Providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do lote a seguir mencionado, conforme matrículas nº 12.607, do Registro Geral do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Centenário do Sul:

- Lote 12.607, sem benfeitorias, situada na Rodovia PR 340, cidade de Centenário do Sul, Estado do Paraná, e que se encontra dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: Principiando no vértice cravado no eixo da estrada que vai para Centenário, com propriedade denominada Fazenda Vale da Cegonha, deste segue confrontando com o eixo da Estrada que vai para Centenário com a PR-340 que liga a cidade de Centenário do Sul – Guaraci até encontrar com o lote 228 na distância de 100,00 metros, deflete a direita e segue confrontando com o lote 228 com distância de 200,00 metros até encontrar um ponto cravado ainda com divisa com o lote 228. Deflete a direita e segue confrontando com o lote 228 na distância de 100,00 metros até encontrar outro vértice na divisa com a Fazenda Vale da Cegonha. Deflete novamente a direita e continua

confrontando com a Fazenda Vale da Cegonha na distância de 200,00 metros até encontrar o vértice inicial de descrição deste perímetro, fechando um polígono de 20,000,00.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do departamento competente, autorizado a realizar a alienação do imóvel acima descrito, na totalidade de sua área, de conformidade com legislação em vigor.

Art. 3º - A alienação deverá ser efetuada através de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 01 Junho de 2022.

**MELQUÍADES TAVIAN JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Lilian Faustina da Silva  
Código Identificador:0A41672F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/06/2022. Edição 2531  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 3150/2022**

**LEI MUNICIPAL Nº 3150/2022**

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a alienação de imóvel e dá outras Providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO  
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do lote a seguir mencionado, conforme matrículas nº 12.607, do Registro Geral do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Centenário do Sul:

- Lote 12.607, sem benfeitorias, situada na Rodovia PR 340, cidade de Centenário do Sul, Estado do Paraná, e que se encontra dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: Principiando no vértice cravado no eixo da estrada que vai para Centenário, com propriedade denominada Fazenda Vale da Cegonha, deste segue confrontando com o eixo da Estrada que vai para Centenário com a PR-340 que liga a cidade de Centenário do Sul – Guaraci até encontrar com o lote 228 na distância de 100,00 metros, deflete a direita e segue confrontando com o lote 228 com distância de 200,00 metros até encontrar um ponto cravado ainda com divisa com o lote 228. Deflete a direita e segue confrontando com o lote 228 na distância de 100,00 metros até encontrar outro vértice na divisa com a Fazenda Vale da Cegonha. Deflete novamente a direita e continua

confrontando com a Fazenda Vale da Cegonha na distância de 200,00 metros até encontrar o vértice inicial de descrição deste perímetro, fechando um polígono de 20,000,00.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do departamento competente, autorizado a realizar a alienação do imóvel acima descrito, na totalidade de sua área, de conformidade com legislação em vigor.

Art. 3º - A alienação deverá ser efetuada através de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 01 Junho de 2022.

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lilian Faustina da Silva  
**Código Identificador:**0A41672F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/06/2022. Edição 2531  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>